

N.º de Registo	548	Data	12/04/2022	Processo	2022/850.10.003/1
-----------------------	-----	-------------	------------	-----------------	-------------------

Assunto:	Candidaturas ao Fundo Municipal de Emergência Social
-----------------	--

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão torna público que, no âmbito do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Marvão aprovado através do Regulamento n.º 954/2020, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 211, de 29 de Outubro, de 2020, se encontra aberto, pelo período de trinta dias o período de candidaturas ao apoio financeiro pontual e ao apoio financeiro temporário previsto no referido regulamento. -----

-----Em reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada em 04 de abril de 2022, foi deliberada a abertura de um período de candidaturas destinadas a atribuição dos seguintes apoios: -----

-----a) **Apoio Pontual** – Destinado a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente, em virtude de doença grave ou aguda, deficiência ou incapacidade, resultante de uma situação de catástrofe ou calamidade, ou outras devidamente fundamentadas. -----

-----Podem candidatar-se ao apoio pontual os munícipes que reúnam as condições de acesso previstas no Artigo 18º (residam há pelo menos 12 meses no Município; não tenham beneficiado nos últimos 24 meses do presente apoio; forneçam os elementos de prova solicitados com vista à prova da situação de carência económica e não beneficiem de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins).-----

-----b) **Apoio Temporário** - Destinado a agregados familiares em situação de emergência social, que possuam um rendimento mensal que não seja superior a 1 IAS para o ano em curso, insuficiente para fazer face às suas despesas mensais fixas e obrigatórias.-----

-----Podem candidatar-se ao Apoio temporário os munícipes que reúnam as condições de acesso previstas no Artigo 11º (residam no município há pelo menos há 12 meses; não tenham beneficiado nos últimos 24 meses do presente apoio; os candidatos ou qualquer membro do agregado familiar não pode beneficiar de outros programas municipais de apoio social ou de qualquer outro apoio para os mesmos fins; o rendimento mensal per capita disponível do agregado familiar não seja superior a 1 IAS para o ano em curso; não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução; o agregado familiar apresentar no ato de candidatura despesas mensais iguais ou superiores ao respetivo escalão (Escalão A até 127,25 €; Escalão B entre €131,05 e até € 346,66 e Escalão C entre € 351,05 e até €438,81). -----

-----O apoio pontual a conceder varia consoante a situação socioeconómica de cada agregado familiar e será atribuído de acordo com os seguintes escalões:-----

-----Escalão A (rendimento per capita do agregado familiar até 100% do valor do IAS (até 438,81€) – uma prestação no valor de €1.500,00.-----

-----Escalão B (rendimento per capita do agregado familiar até 150% do valor do IAS (até 658,21€) – uma prestação no valor de €1.000,00.-----

-----O apoio temporário a conceder varia consoante a situação socioeconómica de cada agregado familiar e será atribuído de acordo com os seguintes escalões:-----

-----Escalão A (rendimentos per capita do agregado familiar até €127,25) - três prestações mensais de €250,00 cada.-----

-----Escalão B (rendimentos per capita do agregado familiar entre € 131,64 e € 346,66) - três prestações mensais de €100,00 cada.-----

-----Escalão C (rendimentos per capita do agregado familiar ente €351,05 e €438,81) – três prestações mensais de €75,00 cada.-----

-----O montante pago mensalmente a título de apoio temporário destina-se a participar no pagamento da mensalidade da luz e gás, aquisição de géneros alimentícios, mensalidades de creche, despesas de habitação, prestações a entidades de crédito à habitação, despesas de saúde e outras pertinentes, ficando o beneficiário obrigado a garantir o cumprimento das suas necessidades básicas, solicitando sempre fatura do bem ou despesa realizada, devendo conservar tais documentos pelo período de 12 meses e apresenta-los aos serviços do Município sempre que tal lhe seja exigido, sob pena de cessação do apoio e restituição do montante indevidamente recebido.-----

-----As candidaturas devem ser apresentadas sob a forma de requerimento escrito, em formulário próprio do município, disponível em formato de papel nos serviços do Município e em formato editável, no site do Município em www.cm.marvao.pt .-----

-----O Requerimento deverá ser dirigido ao presidente da Câmara, acompanhado dos documentos enunciados no quadro 6 do referido formulário.-----

-----A análise das candidaturas nos termos do Artigo 13.º e 20.º do Regulamento far-se-á no âmbito dos Serviços de Ação Social do Município, sendo posteriormente elaborada informação remetida à Câmara Municipal para deliberação.-----

-----Para mais esclarecimentos deverão os candidatos consultar o Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, disponível no site do Município, em www.cm-marvao.pt.-----

-----Para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do Concelho e divulgado no site institucional do Município de Marvão.-----

Marvão, 12/04/2022

O Presidente da Câmara

Luís António Abelho Sobreira Vitorino